



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.030504/2022-11**INTERESSADO: ABV - AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A****RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA****1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S/A^[1], em face de decisão^[2] de primeira instância da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, que manteve a obrigação contratual do pagamento à União de parcela da Contribuição Variável do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC/2012-SBKP referente ao ano de 2021, vencida em 16 de maio de 2022, conforme itens 2.10 e 2.14 do referido contrato.

1.2. Em 02 de junho de 2022, a Concessionária foi oficiada^[3] para que, de acordo com o disposto no Contrato de Concessão, comprovasse o recolhimento do valor integral da Contribuição Variável, de **RS44.473.080,11 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil oitenta reais e onze centavos)**, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. Ciente da notificação^[4], a interessada apresentou manifestação^[5] tempestiva.

1.3. Assim, se deu por encerrada a instrução processual, sendo a Concessionária informada^[6], em 26 de julho de 2022, da concessão de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. Em 22 de agosto de 2022, a Concessionária apresentou manifestação tempestiva^[7], submetida à apreciação da área técnica.

1.4. Isto posto, a SRA decidiu^[8], em sede de primeira instância administrativa, pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pela Concessionária, mantendo a a obrigação contratual do pagamento integral à União na data estabelecida no contrato.

1.5. A Concessionária foi regularmente notificada da decisão^[9] e interpôs novo Recurso^[10] tempestivamente, pelo qual reforça os argumentos e pedidos apresentados na manifestação prévia. Nesse sentido, requer a reforma da decisão administrativa de primeira instância para que:

- I - seja reconhecida a impossibilidade da cobrança administrativa da Contribuição Variável de 2021;
- II - seja reconhecida que a exigibilidade da Contribuição Variável de 2021 está suspensa, não sendo cabível a incidência de multa ou outros encargos moratórios sobre o montante principal; e
- III - a Administração se abstenha, relativamente aos créditos em comento, da prática de atos tendentes à sua satisfação, como a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou ainda em Dívida Ativa.

1.6. Após análise da documentação, a SRA concluiu por sua admissibilidade, porém não vislumbrou fundamentos aptos a reconsiderar a decisão recorrida^[11].

1.7. No mesmo expediente, encaminharam-se os autos para análise pela Procuradoria Federal junto à ANAC, que se manifestou^[12] pela regularidade processual. A D. Procuradoria opinou, ainda, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

1.8. Em 15/03/2024, mediante sorteio realizado em sessão pública, vieram os autos^[13] à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

[1] Recurso Administrativo (SEI 9556479)

[2] Decisão GTAS/SRA (SEI 7671110)

[3] Notificação (SEI 7245338)

[4] Certidão de Intimação (SEI 7319593)

[5] Manifestação (SEI 7392678)

[6] Ofício nº 33/2022/GTAS-SRA/SRA-ANAC (SEI 7467057)

[7] Manifestação (SEI 7594062)

[8] Decisão de Primeira Instância (SEI 7671110)

[9] Ofício nº 36/2023/GTAS-SRA/SRA-ANAC (SEI 9486622) e Certidão de Intimação (SEI 9540651)

[10] Recurso Administrativo (SEI 9556479)

[11] Despacho Decisório nº 1/2024/GTAS-SRA/SRA (SEI 9580143)

[12] Parecer n. 00012/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 9786489) e Despachos de Aprovação (SEI 9786491 e 9786492)

[13] Certidão de Distribuição ASTEC (SEI 9793699)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 21/03/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9815869** e o código CRC **B7FFC16B**.